



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.459 , de 18/05/2010

Processo nº: 59.472

PROJETO DE LEI Nº 10.633

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

Arquive-se.

William Haddad
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.633

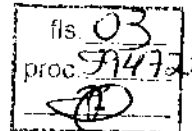
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mampedi Diretora 10/05/10	Para emitir parecer @Jundiaí Diretor 10/05/10	CJR CEP Parecer CJ nº 652	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 149/2010

Processo nº 23.971-4/2009



Jundiaí, 06 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para firmar **convênio com o Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, a fim de receber **recursos financeiros** destinados à implantação de **cobertura de quadras poliesportivas** nos Bairros **Vila Nambi e Morada das Vinhas**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



Processo n.º 23.971-4/2009

PUBLICAÇÃO
14/05/2010
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CIR L CEFO
Presidente
11/05/2010

APROVADO
Presidente
11/05/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.633

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos termos do convênio de que trata o *caput* deste artigo, após assinado, para juntada aos autos correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º destinar-se-ão à implantação de cobertura em quadra poliesportiva no Complexo "Morada das Vinhas" e no Complexo "Antonio Iacovino", na Vila Nambi.



Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, no importe de R\$ 183.889,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correrão à conta da dotação: 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.52.00.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º desta Lei, com recursos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público, desde que não altere o seu objeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/l



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei com o propósito de obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, a fim de receber recursos financeiros destinados à implantação de cobertura de quadras poliesportivas nos bairros Vila Nambi e Morada das Vinhas.

A iniciativa tem por finalidade o repasse de recursos financeiros do Estado, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a fim de apoiar este Município na construção ou implantação de equipamentos esportivos e de lazer.

As regiões dos bairros na Vila Nambi e Morada das Vinhas possuem, aproximadamente, uma população de 20.000 (vinte mil) pessoas, sendo muitas delas crianças, adolescentes e adultos da terceira idade, que poderão praticar atividades físicas com mais conforto, tanto em dias de chuva como de temperaturas extremamente altas.

A cobertura de quadras poliesportivas tem como principal objetivo promover o maior acesso à prática de atividades motoras, considerando o esporte como fator de inclusão social e de educação, voltado ao desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante.

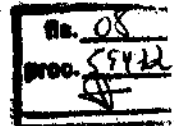
A implantação do presente projeto beneficiará a população local com educação completa, melhorando os indicadores sociais de saúde e desenvolvimento humano.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 169**

PROJETO DE LEI Nº 10.633

PROCESSO Nº 59.472

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportiva em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls.07, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 10 de maio de 2010.


João Jamurto Junior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0028/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n° 169 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 10.633, de autoria do Executivo que autoriza convênio com o Estado / Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poli esportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

O presente projeto visa a realização de convênio para que possa ser realizada a cobertura de quadras poli esportivas nos bairros de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

Observando-se a planilha de fls. 07 - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, temos que para a presente ação o valor do convênio está estimado em R\$ 533.889,80 (quinhentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), sendo que o rateio será feito da seguinte forma: R\$ 350.000,00 - Governo do Estado de São Paulo e R\$ 183.889,80 - Prefeitura Municipal de Jundiaí. O impacto do mesmo será nulo, e os encargos que vierem a ser assumidos pelo Município correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, e onerarão a dotação citada no art. 3° da propositura.

Salientamos, que fica o Município autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3° da propositura, com



recursos do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Temos ainda, que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 652**

PROJETO DE LEI Nº 10.633

PROCESSO Nº 59.472

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; não vem instruída com a minuta do convênio, mas há previsão, no parágrafo único do art. 1º de que, após assinados, os termos serão encaminhados à Câmara Municipal; apresenta a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e documentos de fls. 08/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 169, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0028/2010, em síntese, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento visando a cobertura de quadras poliesportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas; **2)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro aponta que o valor do convênio está estimado em R\$ 533.889,80 (quinhentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), sendo que o rateio será feito da seguinte forma: R\$ 350.000,00 – Governo do Estado de São Paulo – e R\$ 183.889,80 – Prefeitura Municipal de Jundiá; **3)** o impacto do convênio será nulo, e os encargos que vierem a ser assumidos pelo Município correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, e onerarão a dotação citada no art. 3º da propositura; **4)** o Executivo busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º com recursos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964; **5)** aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos, e **6)** conclui, a final, que o projeto atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

J.



(Parecer CJ nº 652 ao PL nº 10.633 – fls. 02)

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto art. 5º, quando prevê que o Executivo poderá aditar o convênio sempre que assim determinar o interesse público, ou seja, os chamados termos aditivos, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.

Quanto à previsão/autorização pleiteada no referido dispositivo temos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrentes de lei, dependem de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que nos motiva a fazer este alerta.

Assim, reiteramos a necessidade de supressão, do projetado art. 5º.

PARECER:

Com atenção ao consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, visando repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar convênio para a medida intentada e, conforme o disposto no art. 3º, indica que a cobertura das despesas far-se-á com recursos constantes da rubrica orçamentária que especifica. Ato contínuo, o art. 4º autoriza o Executivo a abrir crédito adicional suplementar à referida dotação orçamentária na forma autorizada pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser



(Parecer CJ nº 652 ao PL nº 10.633 – fls. 03)

aberto via decreto, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito a proposta vem respaldada no artigo 167, III, da Constituição Federal, e no art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio com o Estado - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



APROVADO

Presidente
11/05/2010

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 10.633
(Comissão de Justiça e Redação)
Suprime expressão.

- Suprima-se o art. 5., renumerando-se o dispositivo seguinte.

Sala das Sessões, 11-05-2010.

Comissão de Justiça e Redação

PAULO SERGIO MARTINS

Presidente


ANA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


FERNANDO BARDI

gm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00364

Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.633, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexo de Vila Nambi e Moradas das Vinhas.

APROVADO
Presidente
11/05/2010

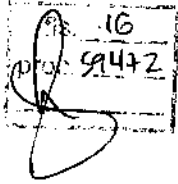
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.633, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexo de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

Sala das Sessões, 11/05/2010

MARCELO ROBERTO GASTALDO

[Handwritten signatures on the left side of the page]

[Handwritten signature of Marcelo Roberto Gastaldo]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PARECER VERBAL

60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE MAIO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.633

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

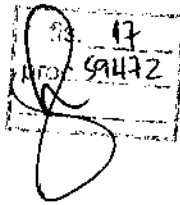
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

60ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE MAIO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.633

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

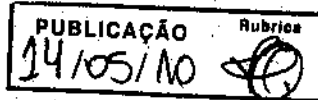
Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo nº. 59.472



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.633

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de maio de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

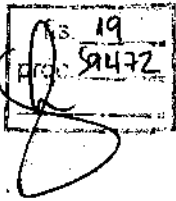
II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos termos do convênio de que trata o *caput* deste artigo, após assinado, para juntada aos autos correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º destinar-se-ão à implantação de cobertura em quadra poliesportiva no Complexo "Morada das Vinhas" e no Complexo "Antonio Iacovino", na Vila Nambi.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



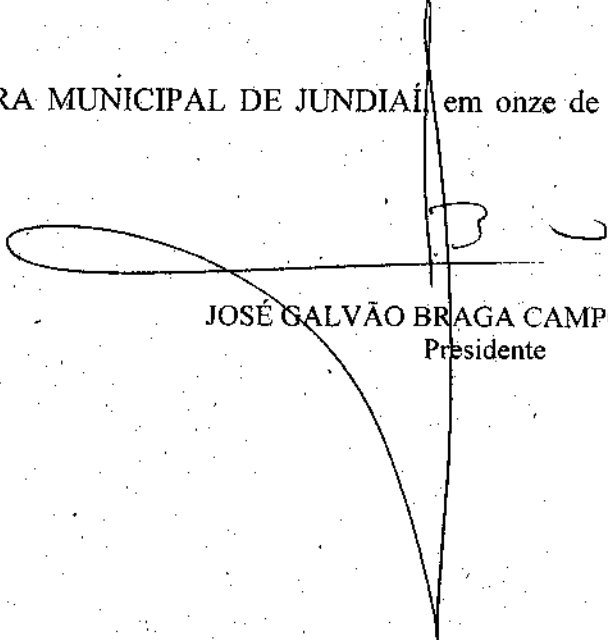
Autógrafo PL 10.633 – fls.02

Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, no importe de R\$ 183.889,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correrão à conta da dotação: 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.52.00.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º desta Lei, com recursos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em onze de maio de dois mil e dez
(11/05/2010).



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.169/2010
proc. 59.472

Em 11 de maio de 2010.

Exmº. Sr.

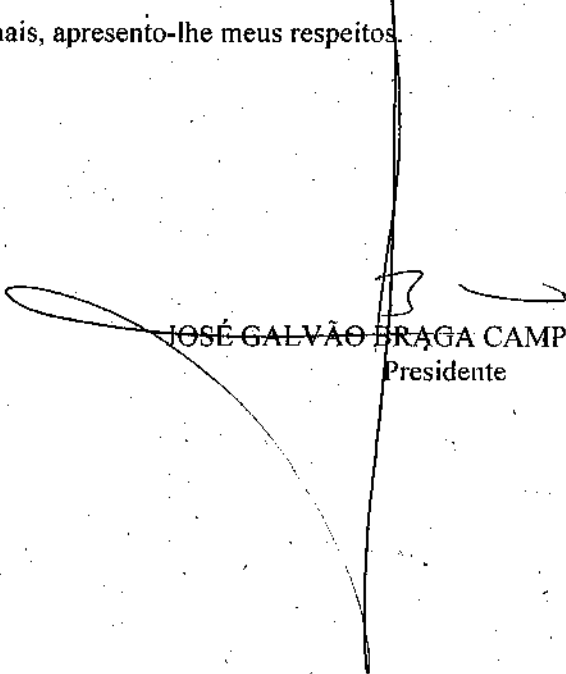
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.633** (objeto do Of. GP. L. n.º 149/2010), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente



21
59472

PROJETO DE LEI Nº. 10.633

PROCESSO Nº. 59.472

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.169/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/05/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cariton

RECEBEDOR:

TIAGO

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/06/10

W. Leopoldi

Diretora Legislativa



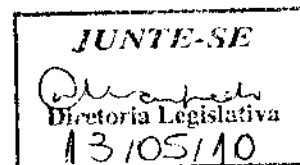
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 22
proc. 59472
O

OF. GP.L. n.º 155/2010

Processo n.º 23.971-4/2009



Jundiaí, 12 de maio 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.459, objeto do Projeto de Lei nº 10.633, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

ccc. I



LEI N.º 7.459, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos termos do convênio de que trata o *caput* deste artigo, após assinado, para juntada aos autos correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º destinar-se-ão à implantação de cobertura em quadra poliesportiva no Complexo “Morada das Vinhas” e no Complexo “Antonio Iacovino”, na Vila Nambi.

Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, no importe de R\$ 183.889,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correrão à conta da dotação: 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.52.00.

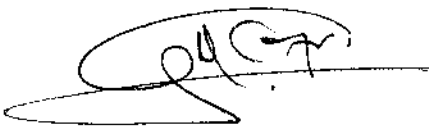


Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º desta Lei, com recursos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

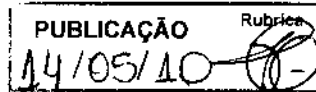
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl



LEI N.º 7.459, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para repasse financeiro para implantação de cobertura de quadras poliesportivas em complexos de Vila Nambi e Morada das Vinhas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:
I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos termos do convênio de que trata o *caput* deste artigo, após assinado, para juntada aos autos correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º destinar-se-ão à implantação de cobertura em quadra poliesportiva no Complexo "Morada das Vinhas" e no Complexo "Antonio Iacovino", na Vila Nambi.

Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, no importe de R\$ 183.889,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correrão à conta da dotação: 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.52.00.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º desta Lei, com recursos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos